



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

"FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "SEXTA-PARTE" AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O servidor público municipal que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Fernão, perceberá a sexta-parte da remuneração, a qual se incorporará automaticamente, para todos os efeitos.

Parágrafo Único. Compõe a remuneração para o cálculo da sexta-parte, o vencimento base do servidor, acrescido do adicional de tempo de serviço, também denominado de quinquênio.

Art. 2º - Considera-se efetivo exercício para fins de concessão da sexta-parte somente os períodos de afastamento previstos no artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 002/98, com exceção do inciso XII.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença saúde superiores a 01 (um) dia não serão considerados no cômputo do período para a concessão da sexta-parte.

Art. 3º - A sexta-parte de que trata a presente lei complementar, aplica-se imediatamente a todos os servidores efetivos do Município de Fernão que implementarem os requisitos necessários para a sua concessão na data da promulgação desta lei.

Art. 4º - O servidor comissionado que pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Fernão, não fará jus à sexta-parte de que trata a presente lei complementar, salvo se, durante o período em que exercer o cargo comissionado, efetivamente contribuir para o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

Art. 5º - O impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que tratam respectivamente os incisos I e II, do artigo 16 da Lei



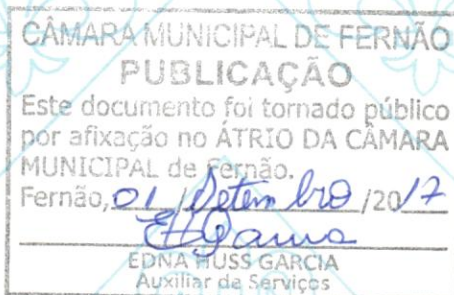
Complementar nº 101/2000, estão demonstrados no Anexo I e II, que fazem parte integrante da presente lei complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de agosto de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA